

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL N° 4911, DE 2023

APENSADO O PL 1181, DE 2024

PROJETO DE LEI N° 4911, DE 2023

Apensados: PLs nº 1.181/24

Regulamenta a Profissão de Alpinismo Industrial e dá outras providências.

Autores: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe confere regulamentação à profissão de alpinista industrial, uma atividade altamente especializada que desempenha um papel crucial em diversas indústrias, como construção, manutenção de infraestrutura, energia e muitas outras áreas.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1181/24, do ilustre deputado Glauber Braga, que também visa assegurar que todos os profissionais dessa categoria obtenham as certificações e qualificações necessárias, promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Tendo sido já aprovado na Comissão do Trabalho.



* C D 2 4 8 3 9 7 4 1 4 6 0 0 *

Por tratar-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, e despachado também à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), porém vindo direto a Plenário em virtude de tramitar em regime de urgência (art. 155, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de iniciar a análise é necessário contextualizar o termo “alpinista industrial” para o que deverá ser o real escopo do Projeto de Lei. Alpinismo industrial (mais vulgarmente conhecido por rappel ou tecnicamente por acesso por corda) é uma tecnologia de execução de trabalhos em altura em obras de construção civil, permitindo aos trabalhadores alcançar locais de difícil acesso, sem o recurso a estruturas de apoio e onde estruturas como andaimes, plataformas elevatórias. Logo, com o intuito de analisar o tema de forma mais técnica, passaremos a tratar como **Técnicos de Acesso por cordas (TAC)**, alteração essa que procederemos também no caput do Substitutivo ao Projeto.

O Técnico de Acesso por cordas é uma profissão que requer muita habilidade e está presente em diversas áreas da Sociedade, e não só na área industrial. É responsável por executar tarefas que necessitam de grande altura, como a manutenção de equipamentos, a construção de estruturas e a limpeza de superfícies.

Para se tornar um Técnico de Acesso por cordas, é preciso ter muita experiência com escalada e ter um bom condicionamento físico. Além disso, é importante estar sempre atento e ter muito cuidado, pois o trabalho pode ser perigoso. E o nobre deputado Max Lemos foi muito feliz ao apresentar o Projeto de Lei em pauta, pois já há algum tempo se fazia necessário



* C D 2 4 8 3 9 7 4 1 4 6 0 0 *

regulamentar essa profissão e revesti-la de ampla cobertura jurídica na sua execução.

Entretanto, na Comissão do Trabalho foi aprimorado um pouco ampliando o rol de atividades abrangentes por essa proposta, incorporando também as atividades de amplo espectro, que é uma técnica utilizada para a execução de serviços em altura, como reparos em fachadas, pintura de edifícios e limpeza de vidros e outras operações similares no âmbito urbano.

Ademais, a realidade do dia a dia nos permite verificar que igualmente a falta um respaldo legal ao atendimento de saúde pública em situações de resgate em altura e atendimentos de emergências e salvamentos verticais. Tarefas essas que são empreendidas pelo **SAMU**, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil entidades estas que igualmente foram contempladas no Substitutivo da CTRAB, junto com Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

No Projeto de Lei apensado, o deputado Glauber Braga ainda apresenta uma proposta de classificação funcional e de piso salarial. Julgou-se, porém, preservar a classificação funcional e a definição de piso salarial para a regulamentação do projeto pelo Executivo.

Por fim, informamos que no Substitutivo aprovado na CTRAB buscou-se também embasar toda a atividade segundo os parâmetros da ABNT NBR 15475, que trata da norma para garantir a segurança dos profissionais que utilizam técnicas de acesso por cordas e dos trabalhadores que estão em áreas adjacentes, com o que concordamos.

Nesse contexto, à luz do que foi anteriormente exposto, o Projeto de Lei nº 4911, de 2023 e do Projeto de Lei 1181, de 2024 foram aprovados na Comissão do Trabalho, na forma do Substitutivo.

Face ao exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania voto por estarem aptos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei do Projeto de Lei nº 4911, de 2023, o Projeto de Lei apensado nº 1181, de 2024 e o Substitutivo APROVADO na CTRAB..



* C D 2 4 8 3 9 7 4 1 4 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LEO PRATES
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248397414600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 2 4 8 3 9 7 4 1 4 6 0 0 *